

Câmara Municipal de Santa Fé

01.583.490/0001-69

PROJETO DE LEI 003 /2024, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

SÚMULA: Estabelece o subsídio mensal do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Santa Fé, Estado do Paraná para a Legislatura 2025 a 2028, estabelece o pagamento de décimo terceiro salário, terço constitucional de férias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Fé, Estado Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, especialmente o contido no inciso VI, do artigo 29 da Constituição Federal de 1.988, e na forma do artigo 19 da Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Santa Fé, Estado do Paraná, por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os artigos 37, XI, 39 § 4º, 150, II, 153, III e artigo 153 § 2º da CF, para a legislatura do período de 2.025 a 2.028, em parcela única, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025:

SUBSÍDIO DO PREFEITO.....R\$ 26.000,00

VICE – PREFEITO.....R\$ 11.000,00

SECRETÁRIOS E EQUIVALENTES.....R\$ 10.700,00

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser revistos anualmente, respeitados os índices inflacionários, observados os limites previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, respeitada a anualidade, podendo sofrer alteração de valores a qualquer tempo por lei aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 3º - O Prefeito o Vice Prefeito e os Secretários farão jus ao recebimento de décimo terceiro salário, anualmente, que será pago na forma prevista na Lei Orgânica do Município, a título de “décimo terceiro salário”.

Art. 4º - O Prefeito e os Secretários e Equivalentes farão jus ao recebimento do terço constitucional de férias, por ocasião do usufruto das férias, sendo que as férias não usufruídas poderão ser indenizadas em pecúnia na forma prevista na Lei Orgânica do Município, a título de “terço constitucional de férias” “férias indenizadas”.

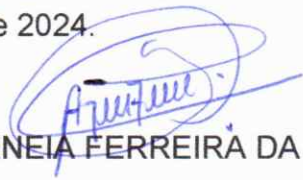
Câmara Municipal de Santa Fé

01.583.490/0001-69

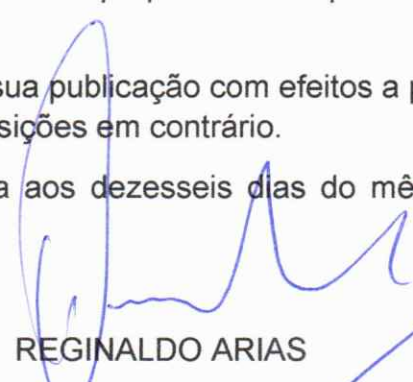
Art. 5º - O Vice Prefeito que assumir o cargo de Prefeito em qualquer circunstância, perceberá o subsídio mensal do titular proporcional ao período da substituição.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Antonio Firmino de Souza aos dezesesseis dias do mês de fevereiro de 2024.


CARLOS ENEIA FERREIRA DA SILVA

Presidente


REGINALDO ARIAS

Vice Presidente


SUZETE APARECIDA BOIAN

Primeira Secretária


MANOEL DE SOUZA LIMA

Segundo Secretário

Número: 50

Data: 26/02/2024 Hora: 19:54:51

Ano: 2024 Tipo: 1 GERAL

Requerente: CARLOS ENEIA FERREIRA DA SILVA

Assunto: 1172 Projeto de Lei Legislativo

Compl.: nº 003/2024 - Subsídio do Prefeito